



Lei Municipal nº 473, de 30 de novembro de 2023.
Caculé - Bahia

Resolução nº001/2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, de Caculé/Ba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, de Caculé/Ba, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 473 de 30 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, realizada em 17 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, de Caculé/Ba, conforme anexo I.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Caculé – Bahia, 17 de setembro de 2024.

Carla Aparecida dos Santos Souza
Carla Aparecida dos Santos Souza

Presidente do CMDPCD



Lei Municipal nº 473, de 30 de novembro de 2023.
Caculé - Bahia

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPCD, DE CACULÉ/BA.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, criado pela Lei Municipal nº473 de 30 de novembro de 2023, é órgão de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por finalidade assessorar esta Secretaria na formulação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atuando como instância de controle social de políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência, objetivando a efetivação de seus direitos.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD,

I – Elaborar e sugerir planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas às Pessoas com Deficiência;

IV – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

Lei Municipal nº 473, de 30 de novembro de 2023.
Caculé - Bahia

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI – Propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII – Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII – Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX – Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X – Convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI – Solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente dentre seus membros;

XIII – Elaborar seu Regimento Interno;

XIV – Propor, incentivar e realizar campanhas que visem à inclusão e à promoção dos direitos da Pessoa com Deficiência, e;

XV - Desenvolver outras atividades correlatas.





Lei Municipal nº 473, de 30 de novembro de 2023.
Caculé - Bahia

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD será paritário, deliberativo e composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito, de acordo com os seguintes critérios:

I – Do governo Municipal: 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes das seguintes secretarias ou similares: de Administração e Finanças, de Assistência Social, da Educação e Cultura, e de Saúde;

II – Da sociedade Civil: 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes de segmentos representantes da sociedade civil atuantes no campo da defesa ou da promoção dos direitos da pessoa com deficiência, pais ou responsáveis, e por pessoa com deficiência.

§ 1º Os titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados, pelos Secretários Municipais dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência. Não existindo funcionário com esse perfil, que seja indicado aquele que queira se envolver com a causa.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro titular ou suplente - este quando convocado - que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, ou 05(cinco) intercaladas durante o ano, devendo o fato ser comunicado ao Secretário da respectiva área ou à entidade que representa, conforme o caso, para a designação de outro conselheiro.

§ 3º Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública que tenha atuação no âmbito municipal.

§ 4º A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Lei Municipal nº 473, de 30 de novembro de 2023.
Caculé - Bahia

por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município 60 dias antes do final do mandato.

§ 5º As organizações eleitas indicarão os membros titulares e suplentes que comporão o Conselho.

§ 6º Os Membros do Conselho deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, não serão remunerados, sendo o seu trabalho considerado como serviço público relevante;

§ 7º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas uma vez e por igual período.

Art. 4º - As entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus representantes, comunicando o fato por escrito à presidência do CMDPCD

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Organização

Art. 5º - O CMDPCD terá a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva.
- IV – Comissões e Grupos temáticos

Seção II
Do Plenário

Art. 6º - Cabe ao Plenário:



Lei Municipal nº 473, de 30 de novembro de 2023.
Caculé - Bahia

- I – Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-presidente mediante votação;
- II – Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;
- III- Apreciar e recomendar procedimentos necessários ao fortalecimento de ações de garantia de direitos da pessoa com deficiência;
- IV – Criar e dissolver comissões ou grupos de trabalho, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;
- V – Solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e as organizações da sociedade civil informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência
- VI – Apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente à violação dos direitos da pessoa com deficiência, para apuração de responsabilidades;
- VII – Apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;
- VIII - Elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição do CMDPCD, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;
- IX - Propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência;
- X - Fiscalizar a atuação das organizações governamentais e não governamentais no cumprimento ao Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- XI - Aprovar e modificar o Regimento Interno do CMDPCD.

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 7º - São atribuições dos Conselheiros:

- I - analisar, propor, e votar assuntos apresentados em plenário;
- II - aprovar as atas das reuniões;



Lei Municipal nº 473, de 30 de novembro de 2023.
Caculé - Bahia

III - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões ou Grupos de trabalho, e à Secretaria Executiva, em questões de interesses do CMDPCD.

IV - solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;

V – elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI – participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das Comissões ou Grupos de trabalho com direito a voto;

VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário ou pelo Presidente;

VIII - proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;

IX - propor a criação e dissolução de Comissões ou Grupos de trabalho de acordo com as necessidades e demandas advindas da pessoa com deficiência em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da pessoa com deficiência;

X – justificar formalmente junto ao CMDPCD a impossibilidade de comparecimento à Assembleia;

XI - Representar o CMDPCD em eventos por designação do Presidente;

Parágrafo único - Os membros suplentes presentes na Assembleia terão direito a voz e também a voto quando em substituição ao titular.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, havendo pauta a ser deliberada reunir-se-á ordinariamente a cada mês, em sua sede, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.



Lei Municipal nº 473, de 30 de novembro de 2023.
Caculé - Bahia

§ 1º - As datas de realização das reuniões ordinárias do CMDPCD serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pela Assembleia.

§ 2º - As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário do plenário.

§ 3º - As reuniões extraordinárias do CMDPCD deverão ser convocadas com o mínimo de cinco dias de antecedência

Art. 9º - Sempre que julgar relevante o Presidente do CMDPCD poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissionais de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas.

Art. 10º - O colegiado deverá deliberar quando houver o quórum de metade mais um.

§ 1º. - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º. Não havendo quórum, aguardar-se-á até 30(trinta) minutos, e após este prazo, persistindo a falta de quórum, a reunião será realizada com qualquer número de presentes, vedadas as deliberações, as quais exigem quórum de maioria absoluta, caberá a Secretaria Executiva colher as assinaturas dos presentes.

§ 3º. - Serão necessários dois terços dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regimento Interno.

Art. 11º - No caso de faltas e impedimentos do Presidente assume o Vice-presidente

Art. 12º - As comissões ou grupos de trabalho terão as seguintes competências:



Lei Municipal nº 473, de 30 de novembro de 2023.
Caculé - Bahia

- I – elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando ao Plenário para aprovação e encaminhamentos;
- II – realizar estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática relacionados às questões da Pessoa com Deficiência;
- III – estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar o Plenário e a Secretaria Executiva do CMDPCD.

Seção V

Das atribuições

Art. 13º - São atribuições do Presidente: dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMDPCD, e, especificamente:

- I – convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- III – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CMDPCD;
- IV – cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMDPCD;
- V – propor a criação e dissolução de comissões ou grupos de trabalho, conforme a necessidade;
- VI – nomear Conselheiro para participar das comissões ou grupos de trabalho, bem como seus respectivos integrantes;
- VII – encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CMDPCD, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência;
- VIII – representar o CMDPCD perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;
- IX - solicitar apoio técnico e administrativo à Secretaria Municipal de Assistência Social no que diz respeito a pessoal, material, estrutura e equipamentos para o funcionamento do CMDPCD;





Lei Municipal nº 473, de 30 de novembro de 2023.
Caculé - Bahia

X - atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do CMDPCD;

XI – aprovar e encaminhar assuntos de caráter administrativo “ad referendum” do Plenário, exceto aqueles de natureza técnica e finalístico do CMDPCD.

Parágrafo único. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Seção VI

Da Secretaria Executiva

Art. 14º - Os serviços de Secretaria Executiva do CMDPCD serão proporcionados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15º - À Secretaria Executiva do CMDPCD compete:

I – prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CMDPCD;

II – convocar por determinação do Presidente os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões do Conselho após aprovação dos conselheiros;

IV - convocar o suplente, após o conselheiro titular oficializar a comunicação do seu não comparecimento à reunião programada;

V - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições necessárias ao CMDPCD;

VI - preparar, antecipadamente, as reuniões do Conselho, tomando as providências necessárias para a sua realização;

VII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a questão da inclusão, processando e fornecendo relatórios aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais;

VIII – manter o cadastro atualizado dos Serviços Governamentais Municipais e Organizações da Sociedade Civil que tratam da questão da pessoa com deficiência;

IX - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;

X – apoiar as comissões ou grupos de trabalho, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do CMDPCD.

SESSÃO VII

Das Comissões e Grupos Temáticos

Art.16º - As Comissões Temporárias e/ou Grupos Temáticos, criadas e estabelecidas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, tem por finalidade deliberar sobre os assuntos específicos para as quais foram criadas.

§1º - As Comissões Temporárias e/ou Grupos Temáticos serão instituídas conforme a demanda, e seu prazo de funcionamento, com data de início e de término, serão estabelecidos pelo Plenário, através de Resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifique claramente sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

§ 2º - As Comissões e/ ou Grupos serão compostas por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) membros, com participação equitativa de entidades governamentais e não-governamentais;

§3º- Cada Comissão ou Grupo Temático terá um Coordenador e um relator, cabendo ao relator à exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.



Art. 17º – O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência poderá constituir

Comissões Temporárias em áreas correlatas à de sua atuação, tais como:

- I – Políticas Públicas para pessoas com deficiência;
- II – Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Transporte;
- III – Habitação, Trabalho e Proteção Social;
- IV – Orçamento, Finanças e Registro de Entidades;
- V – Saúde.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º - O CMDPCD poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes de Conselhos e Fóruns da pessoa com deficiência, Municipais e do Distrito Federal; Órgãos Legislativos Municipais e Estaduais; Ministérios Públicos; Universidades e outros de relevante atuação junto à pessoa com deficiência, com objetivos de tratar questões relativas a planejamento estratégico, temáticas das políticas públicas, violação de direitos, capacitação de recursos humanos da rede prestadores de serviços, mobilização e conscientização da sociedade.

Parágrafo Único – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dentre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não governamentais – ONGS, especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores de serviços e usuários da política municipal da pessoa com deficiência.

Art. 19º - O CMDPCD definirá suas estratégias de atuação junto aos órgãos municipais, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das políticas públicas integradas.





Lei Municipal nº 473, de 30 de novembro de 2023.
Caculé - Bahia

Art. 20º - O CMDPCD proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões voltadas à garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

Art. 21º - Os membros do CMDPCD não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo Único – A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão considerados como remuneração.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - Os casos omissos e as dúvidas, surgidos na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 23º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dos membros do colegiado.

Art. 24º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Caculé – Bahia, 17 de setembro de 2024.

Carla Aparecida dos Santos Souza

Presidente do CMDPCD